



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

Lei nº 529/2005

Em, 21 de Dezembro de 2005.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, PARA O
EXERCÍCIO DE 2006, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO(a) DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de São Mamede, para o exercício Econômico-Financeiro de 2006, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 9.952.690,00 (Nove Milhões, Novecentos e Cinquenta e Dois Mil e Seiscentos e Noventa Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Crédito e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - Receitas do Tesouro	
Receitas Correntes	7.603.888,00
Receita Tributária	250.800,00
Receitas de Contribuições	12.200,00
Receita Patrimonial	21.600,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	5.200,00
Tranferências Correntes	6.947.188,00

Outras Receitas Correntes	366.900,00
Receitas de Capital	2.863.242,00
Operações de Crédito	216.142,00
Alienação de Bens	2.500,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	2.644.600,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Contas Redutoras da Receita Orçamentária	514.440,00
Dedução da Receita para Formação do	514.440,00
Total	9.952.690,00
Total Geral da Receita	9.952.690,00

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

Despesa por Categoria Econômica	
I - Despesas do Tesouro	
DESPESAS CORRENTES	6.347.608,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.193.634,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	36.600,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.117.374,00
DESPESA DE CAPITAL	3.528.982,00
INVESTIMENTOS	3.253.982,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	23.700,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	251.300,00
Reserva de Contingência	76.100,00
Reserva de Contingência	76.100,00
Total	9.952.690,00

Total Geral da Despesa	9.952.690,00
-------------------------------	---------------------

Despesa por Unidade Orçamentária

I - Despesas do Tesouro

Código	Descrição	Valor	%
01.01	Câmara Municipal	269.308,00	2,71
02.01	Gabinete do Prefeito	530.800,00	5,33
02.02	Secretaria de Administração	212.000,00	2,13
02.03	Secretaria de Infra-Estrutura	1.412.200,00	14,19
02.04	Secretaria de Finanças e Planejamento	1.143.030,00	11,48
02.05	Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural	304.700,00	3,06
02.06	Secretaria de Recursos Hídricos	434.300,00	4,36
02.07	Secretaria de Educação	2.463.926,00	24,76
02.08	Secretaria de Saúde	2.174.826,00	21,85
02.09	Secretaria de Ação Social	739.700,00	7,43
02.10	Secretaria de Turismo e Meio Ambiente	53.500,00	0,54
02.11	Secretaria de Esporte e Cultura	138.300,00	1,39
09.00	Reserva de Contingência	76.100,00	0,76
Total		9.952.690,00	100,00
Total Geral da Despesa		9.952.690,00	100,00

Artigo 4.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina de execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 5.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto na alínea "c" do inciso I do artigo 4º da Lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 6.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Realizar operações de créditos por antecipação da receita, até o limite de 7% (sete por cento) da Receita Corrente Líquida, conforme determina a Resolução 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal, combinados com a Lei Complementar nº 101/2000.

II. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 40% (Quarenta por Cento), do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

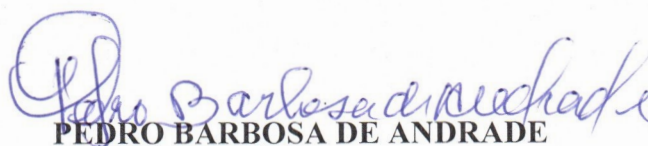
a) Reforçar dotações, utilizando como fonte de recursos compensatórios, a reserva de contingência;

b) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Artigo 108, da Lei Estadual nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Artigo 108, da Lei Estadual nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971.

§ 2º - O limite fixado no Inciso II, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

Artigo 7º - Esta Lei vigorará durante o exercício de 2006, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.



PEDRO BARBOSA DE ANDRADE

Prefeito Constitucional

Pedro Barbosa de Andrade
Prefeito Constitucional